



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 847/2021

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias, visa instituir, na Cidade de São Paulo, o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo, para imediato enfrentamento de combate à fome e à miséria da população.

De acordo com o art. 1º, será criado o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo, tornando obrigatório à Prefeitura da Cidade de São Paulo fornecer, a partir do mês de dezembro de 2021, refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social.

O § 1º do art. 1º determina que a implementação do programa pela Prefeitura deverá ser imediata, e para isso deverá adotar, dentro dos parâmetros legais das leis que regem licitações e parcerias com o Poder Público, a aquisição de contratação dos serviços necessários em regime de urgência para imediata implantação do programa.

O § 2º do mesmo art. 1º dispõe que a distribuição das marmitas poderá ocorrer em cada uma das subprefeituras da cidade em estrutura adequada, ou nos CEUs (Centro de Educação Unificados) ou escolas municipais designadas em cada uma das regiões onde estão localizadas as subprefeituras, sendo estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições.

Conforme o art. 2º, o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo terá duração de um ano, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social tiver piora nos indicativos de controle social utilizados pelo Poder Público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, para atualizar a data do início de fornecimento das marmitas, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 847/2021

Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate à fome e à miséria da população o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO, os impactos econômicos e sociais resultantes da atual crise econômica no aumento exponencial da fome e necessidade alimentação diária de milhares de moradores em situação de extrema vulnerabilidade na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO, que buscar soluções para garantir por meio de medidas legislativas a garantia do combate a fome é dever constitucional do poder público em todas as suas esferas de governo;

CONSIDERANDO, a urgência imposta pela grave situação econômica e social que o Brasil e a cidade de São Paulo atravessam neste momento na história no que tange a fome da população.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º O projeto de lei cria o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo, torna obrigatório a Prefeitura da Cidade de São Paulo a fornecer a partir do mês de dezembro de 2025, refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social.

§ 1º A implementação do programa pela Prefeitura deverá ser imediato e para isso deverá adotar dentro dos parâmetros legais das leis que regem licitações e parcerias com o Poder Público a aquisição de contratação dos serviços necessários em regime de urgência para imediata implantação do programa.

§ 2º A distribuição das marmitas, poderá ocorrer em cada uma das Subprefeituras da cidade em estrutura adequada ou nos CEUs (Centro de Educação Unificados) ou escolas municipais designadas em cada uma das regiões onde estão localizadas as subprefeituras, sendo estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições.

Artigo 2º O Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo terá duração de um ano, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social houver pioras nos indicativos de controle social utilizados pelo Poder Público.

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em